

Ofício IEF/NAR DIVISA ALEGRE nº. 98/2025

Divisa Alegre, 28 de outubro de 2025.

Ao Senhor  
Matheus Matos Machado  
Rua Maria Moreira de Andrade, nº 543 - Acácias  
Capelinha/MG- CEP: 39.680-000

**Assunto: Notificação de Arquivamento**

*Referência:* [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0020583/2023-75].

**Indexado ao Processo:** [REDACTED]

**Requerente:** Matheus Matos Machado

**CPF/CNPJ:** 137.893.426-10

**Imóvel da intervenção:** FAZENDA E CGº PALMITAL

**Município:** Araçuaí

**Objeto:** Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo

**Bioma:** Mata Atlântica

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para informar que após requerimento formalizado pelo empreendedor, por meio de decisão do supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Nordeste, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, o seu pedido de intervenção ambiental foi **arquivado**, nos autos do processo administrativo de requerimento para intervenção ambiental nº 2100.01.0020583/2023-75, formalizado em nome de Matheus Matos Machado, conforme se pode perceber do Ato de Arquivamento 126003969.

Cabe-nos informar que quanto à decisão administrativa exarada, caso queira, poderá interposto recurso, conforme disposto no Decreto Estadual 47.749/2019:

*Art. 79. Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:*

*I - deferir ou indeferir o pedido de autorização para intervenção ambiental;*

*II - determinar a anulação da autorização para intervenção ambiental*

*III - determinar o arquivamento do processo;*

*Art.80. O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.*

Ressalto que, caso os valores referentes à análise do mencionado processo não tenham sido quitados, estes serão remedios ao órgão responsável para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

O arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado. Informamos que caso o empreendimento esteja instalado ou em operação e continue sem a regularização ambiental, estará sujeito às penalidades de multas e até mesmo suspensão/embargo das atividades, conforme disposto no Decreto nº 47.383/2018.

Atenciosamente,

Joabe Ferraz Bahia Brito

Matrícula MGS 20639-0



Documento assinado eletronicamente por **Joabe Ferraz Bahia Brito, Empregado Público**, em 28/10/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **126005266** e o código CRC **055B6117**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0020583/2023-75

SEI nº 126005266

João Meira dos Santos, 1663 - Centro - Divisa Alegre - CEP 39990-000